Publicada no Diário Oficial do Município

Edição 1556

Data 07/10

Página 18

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS


### Florianópolis

#### RESOLUÇÃO Nº 31 de 24 de setembro de 2015.

Altera o Capítulo III da Resolução CMASN. 04 de 26 de fevereiro de 2015, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, orienta o processo de acompanhamento e fiscalização às entidades inscritas e estabelece a instância recursal de seus atos.

**O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no uso de suas competências legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

**A Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993** – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS , alterada pela Lei 12.435 de 2011.

**A Lei Municipal nº 8.049 de 19 de novembro de 2009**, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis – CMAS, e revoga a Lei N. 4.958, de 16 de julho de 1996

**A Resolução CEAS N.05 de 14 de abril de 2015**, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do recurso de decisão, a partir do indeferimento ou cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social; do indeferimento ou cancelamento das inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**A Reunião da Comissão de Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento realizada em 21 de setembro de 2015** que deliberou acerca da alteração do Capítulo III da Resolução CMAS N. 04 de 26 de fevereiro de 2015, que trata da Instância Recursal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os artigos N.18 e N.19, do Capítulo III – Do Recurso, da Resolução CMAS N. 04 de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a instância recursal dos processos de inscrição das Organizações de Assistência Social,que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 18*** *O Conselho Municipal de Assistência Social terá como instância recursal o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, quando do indeferimento ou cancelamento das inscrições de entidades e organizações de assistência social e de inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais protocolizados.*

***Art. 19*** *Quando indeferida ou cancelada a inscrição de entidade ou organização de Assistência Social e/ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização poderá apresentar Recurso da Decisão ao CEAS/SC. Para tanto deverá apresentar ao CEAS/SC, os seguintes documentos:****I*** *– Ofício solicitando recurso de decisão ao CEAS sobre o indeferimento ou
cancelamento de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social; ou sobre o indeferimento ou cancelamento de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;****II*** *- Documentação fiel apresentada no CMAS, contendo, sobretudo, aqueles descritos no artigo 3º da Resolução CNAS N. 14/2014.*

***III****- Ata da Reunião Plenária em que ocorreu o indeferimento ou cancelamento;*

***IV*** *- Resolução do CMAS que consta o indeferimento ou cancelamento;*

***V*** *- Lei ou Resolução do CMAS onde conste que o CEAS é a instância recursal.*

***§1º*** *Toda a documentação citada acima deverá ser autenticada em cartório e encaminhada ao CEAS/SC no prazo de até 30 dias corridos, contados da data de ciência da decisão pela entidade interessada, por correspondência ou entregue pessoalmente no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), ou ainda, no protocolo da Secretaria Executiva do CEAS/SC, pela própria entidade, devidamente assinado por seu representante legal, onde toda a documentação será conferida mediante a apresentação do original;*

**Art. 2º** Ficam revogados os Art. 20 a 30 do Capítulo III – Do Recurso, da Resolução CMAS N. 04 de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a instância recursal dos processos de inscrição das Organizações de Assistência Social.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**TAÍZA ESTELA LISBOA CARPES**

**PRESIDENTE DO CMAS**